



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 29/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da licitação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE

1.1. Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado) destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente, visando proporcionar conforto térmico e melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

1.2. A necessidade da aquisição fundamenta-se na demanda por melhoria das condições de conforto térmico dos ambientes da Escola Farid Salomão e da Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP. A disponibilização dos equipamentos de climatização contribuirá para proporcionar ambientes mais adequados à permanência dos alunos, professores, servidores e demais usuários, favorecendo o desenvolvimento das atividades educacionais, a concentração dos educandos e o bem-estar da comunidade escolar.

1.3. Ressalta-se que os equipamentos de climatização são importantes para a melhoria das condições dos ambientes escolares das referidas unidades, contribuindo para o conforto térmico e o bem-estar dos alunos, professores, servidores e demais usuários, além de favorecer condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

1.4. O objetivo principal da demanda consiste em adquirir equipamentos de climatização (ar-condicionado) para a Escola Farid Salomão e a Escola Granduque José, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, eficiência energética, segurança e durabilidade estabelecidos pela Administração, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O objeto em tela atende à solicitação da Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Cristina Rodrigues

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A pretendida contratação encontra-se em consonância com o planejamento de contratações da Administração Municipal, estando compatível com as ações previstas no planejamento orçamentário do Município, observadas as diretrizes constantes do PPA, LDO e LOA, bem como do Plano Anual de Contratações vigente pelo Decreto Municipal nº 2.255, de 05 de janeiro de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá fornecer os equipamentos de climatização (ar-condicionado) destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. Todos os equipamentos de climatização (ar-condicionado) deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de conservação e apresentação e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados, lacrados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento, acompanhados dos respectivos manuais de instrução, certificados ou termos de garantia, controles remotos e demais acessórios e documentos originalmente fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

4.4. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, devendo ser do tipo ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo quente/frio, tensão de alimentação de 220 V, acompanhados de controle remoto, utilizar fluido refrigerante R-32 ou equivalente e apresentar nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Os equipamentos deverão atender aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência energética aplicáveis ao produto, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

4.5. Os equipamentos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, observadas as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.6. A conferência compreenderá, no mínimo, a verificação da quantidade, modelo, capacidade, tensão, acessórios, integridade das embalagens e demais características externas e documentais exigidas.

4.7. Considerando que a contratação não contempla serviços de instalação, não serão realizados testes de funcionamento em operação no momento do recebimento, ficando a verificação limitada aos aspectos passíveis de conferência sem a instalação dos equipamentos.

4.8. Os equipamentos que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora serão recebidos pela Administração.

4.9. Aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas, desconformidades com as especificações exigidas, ausência de componentes, irregularidades aparentes ou quaisquer outras não conformidades verificadas no ato do recebimento serão recusados, cabendo à contratada realizar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. Eventuais falhas de funcionamento que venham a ser constatadas posteriormente, dentro do período de garantia, deverão ser tratadas conforme as condições de garantia do equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

4.11. Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao produto, inclusive às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como aos requisitos de eficiência energética vigentes e pertinentes aos equipamentos de climatização, incluindo aqueles estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, quando aplicáveis.

4.12. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

qualidade, falhas estruturais, problemas de funcionamento ou quaisquer outras irregularidades decorrentes do processo produtivo, sem prejuízo das garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante.

4.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as providências necessárias para o atendimento de eventuais defeitos ou irregularidades abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as demais disposições previstas no Termo de Referência.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se destina exclusivamente ao fornecimento dos equipamentos de climatização (ar-condicionado), devendo a contratada responder integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade, entrega e garantia dos equipamentos.

4.15. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos equipamentos de climatização, garantindo a rastreabilidade dos produtos, a observância das especificações técnicas estabelecidas, o cumprimento dos prazos e das condições de entrega, bem como das obrigações relativas à garantia e à qualidade dos equipamentos fornecidos à Administração Municipal.

4.16. A medida visa preservar a responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, evitando dificuldades relacionadas à fiscalização contratual, identificação de responsabilidades e eventual necessidade de acionamento de garantias ou substituição de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades.

4.17. Ademais, a eventual subcontratação poderá dificultar o controle quanto à padronização e à conformidade dos equipamentos fornecidos, bem como quanto à uniformidade das condições de garantia e à efetividade da fiscalização administrativa, podendo prejudicar o adequado acompanhamento das obrigações contratuais e o atendimento ao interesse público envolvido na presente contratação.

4.18. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza divisível do objeto, a ampla disponibilidade dos equipamentos de climatização no mercado e a necessidade de ampliar a competitividade entre os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

4.19. A contratação será estruturada em cota de ampla participação e cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, totalizando 34 (trinta e quatro) equipamentos, sendo 26 (vinte e seis) unidades destinadas à ampla participação e 8 (oito) unidades destinadas à cota reservada, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.20. Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo classificados como bens comuns, justificando a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

4.22. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) e atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.23. A exigência justifica-se pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia no fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando capacidade operacional para cumprir adequadamente as obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade e conformidade dos produtos, ao cumprimento dos prazos de entrega, às condições de garantia e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

4.24. Embora se trate de aquisição de bens comuns, a contratação contempla equipamentos permanentes de climatização destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP.

4.25. A disponibilização desses equipamentos visa melhorar as condições de conforto térmico dos ambientes escolares, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais e para o bem-estar dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades contempladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

4.26. A exigência mostra-se proporcional e razoável diante da natureza dos bens a serem adquiridos e da necessidade de assegurar a adequada execução das obrigações contratuais, não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que não são exigidos quantitativos mínimos específicos, fornecimento de equipamentos idênticos ou experiência excessiva, limitando-se à comprovação de aptidão técnico-operacional compatível com as características e a complexidade do objeto licitado.

4.27. Ademais, a exigência de qualificação técnica busca reduzir riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados, incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, de baixa durabilidade ou sem condições adequadas de garantia e assistência, assegurando maior segurança e eficiência na execução contratual.

4.28. Considerando tratar-se de fornecimento integral com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos e visando ampliar a competitividade do certame, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. *Soluções possíveis identificadas para atendimento da demanda*

5.1.1. Manutenção da situação atualmente existente sem aquisição de novos equipamentos: Consiste na manutenção das condições atualmente existentes nas unidades escolares, sem a aquisição de novos equipamentos de climatização. Todavia, essa alternativa mostra-se insuficiente para atender adequadamente à necessidade identificada, uma vez que as unidades escolares contempladas não possuem equipamentos de ar-condicionado instalados, permanecendo os ambientes sem a climatização pretendida. Dessa forma, a manutenção da situação atual não proporcionaria a melhoria das condições de conforto térmico dos ambientes da Escola Farid Salomão e da Escola Granduque José, não atendendo à necessidade que motivou a presente contratação.

5.1.2. *Locação de equipamentos de climatização:* Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos equipamentos mediante pagamento periódico. Embora essa alternativa possibilite a utilização dos equipamentos sem aquisição imediata dos bens, apresenta menor vantagem para a Administração considerando a natureza permanente da necessidade, uma vez que os equipamentos seriam utilizados de forma contínua nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

escolares, sem que houvesse incorporação dos bens ao patrimônio municipal. Além disso, a locação implicaria a manutenção de despesas periódicas enquanto perdurasse a necessidade de utilização dos equipamentos.

5.1.3. Aquisição de equipamentos de climatização: Consiste na aquisição definitiva dos aparelhos de ar-condicionado destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, permitindo sua utilização contínua nas referidas unidades escolares. A solução possibilita o atendimento direto da necessidade identificada, proporcionando melhores condições de conforto térmico aos ambientes escolares e permitindo que os equipamentos sejam incorporados ao patrimônio municipal, assegurando sua disponibilidade para utilização pela Administração. Considerando a natureza permanente da demanda, a aquisição apresenta-se como alternativa adequada sob os aspectos de economicidade, durabilidade, disponibilidade dos bens e atendimento ao interesse público.

5.2. Justificativa da solução escolhida

5.2.1. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição definitiva dos equipamentos de climatização representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando que a Escola Farid Salomão e a Escola Granduque José não possuem equipamentos de ar-condicionado instalados.

5.2.2. A solução escolhida permitirá a implantação de equipamentos de climatização nas unidades escolares contempladas, proporcionando melhores condições de conforto térmico aos ambientes e contribuindo para condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, beneficiando alunos, professores, servidores e demais usuários.

5.2.3. A aquisição dos bens possibilita sua incorporação ao patrimônio municipal, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos para utilização nas unidades escolares, sem a necessidade de pagamentos periódicos decorrentes de locação durante todo o período em que houver necessidade de climatização dos ambientes.

5.2.4. Verificou-se, ainda, a disponibilidade dos equipamentos pretendidos no mercado, com diferentes fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos ao fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com as características técnicas requeridas, circunstância que favorece a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

5.2.5. A solução adotada contribuirá para a melhoria das condições dos ambientes educacionais da Escola Farid Salomão e da Escola Granduque José, proporcionando maior conforto térmico e melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

5.2.6. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos 34 (trinta e quatro) equipamentos de climatização destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando a natureza permanente da demanda, a incorporação dos bens ao patrimônio municipal, a disponibilidade dos equipamentos no mercado e a busca pela melhor relação entre custo, benefício, durabilidade e atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. As quantidades aferidas decorrem do levantamento das necessidades estimadas pelas Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UND	34	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições contidas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

7.2. As cotações obtidas refletem os valores praticados no mercado para o fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes escolares e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais. A pesquisa realizada possibilitou a definição do valor estimado da contratação, servindo de parâmetro para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

7.3. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 147.787,46 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração Municipal e constante dos autos do procedimento.

7.4. O mapa comparativo de preços, as memórias de cálculo, os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas e os demais elementos utilizados para a composição da estimativa de preços constam em documento específico integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, observando-se os requisitos legais aplicáveis à instrução processual.

7.5. Eventual reajuste dos preços contratados observará as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto à data-base e ao índice de reajustamento.

7.6. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do **TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UND	26	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses.	R\$ 4.346,69	R\$ 113.013,94
02	UND	08	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12	R\$ 4.346,69	R\$ 34.773,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

			meses. COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP		
--	--	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que melhor atende à necessidade administrativa consiste na aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado), destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes escolares e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

8.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos constantes do Termo de Referência, incluindo todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, tais como transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação. A contratação não contempla serviços de instalação, montagem, comissionamento ou fornecimento de materiais destinados à instalação dos equipamentos.

8.4. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Empenho ou documento equivalente.

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 850, Centro, Ribeirão Corrente – SP, ou diretamente na Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José, conforme solicitação formal da Administração Municipal, observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento, segurança e integridade dos produtos.

8.6. O pagamento à contratada será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de todas as condições necessárias ao pagamento, incluindo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o devido ateste pelo servidor responsável pela fiscalização contratual e a **efetiva disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à presente contratação**, observadas as condições estabelecidas no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

de Referência e no instrumento contratual.

8.7. Os recursos destinados à presente contratação são provenientes do ***Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Ribeirão Corrente***, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

8.7.1. O valor de responsabilidade da Secretaria da Educação corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo prevista contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

8.8. Conforme o Plano de Desembolso do Termo de Compromisso, os recursos de responsabilidade da Secretaria da Educação serão repassados ao Município em duas etapas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) na inserção do contrato e 50% (cinquenta por cento) na inserção da Nota Fiscal, observados os procedimentos e condições estabelecidos pelo órgão concedente.

8.9. O cronograma de desembolso dos recursos pela Secretaria da Educação ***não implica a divisão do pagamento à contratada em duas parcelas***, permanecendo o pagamento em ***parcela única***, conforme estabelecido no ***item 8.6***, condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros destinados à contratação.

8.10. O prazo de vigência da contratação será suficiente para contemplar a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à garantia dos equipamentos fornecidos, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.11. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

8.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, promover o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento ou outras desconformidades abrangidas pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.13. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a implantação de equipamentos de climatização na Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José, proporcionando melhores condições de conforto térmico aos alunos, professores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

servidores e demais usuários das unidades escolares e contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

9. JUSTIFICATIVAS DO PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Nos termos do artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a divisibilidade dos equipamentos de climatização que compõem a presente contratação, bem como a possibilidade de seu fornecimento de forma individualizada, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

9.2. A adoção do critério de julgamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos de climatização.

9.3. Considerando que os equipamentos possuem natureza de bens comuns, características individualizadas e podem ser fornecidos separadamente, sem comprometer a finalidade da contratação, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens.

9.4. O parcelamento adotado contribui para a ampliação da competitividade, possibilita a participação de fornecedores que tenham capacidade para atender aos itens individualmente e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

9.5. Dessa forma, visando assegurar a observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, os equipamentos serão licitados individualmente, observada a estruturação da contratação em 26 (vinte e seis) unidades destinadas à ampla participação e 8 (oito) unidades destinadas à cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, totalizando 34 (trinta e quatro) equipamentos, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação visa proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes da Escola Farid Salomão e da Escola Granduque José, mediante a aquisição de equipamentos de ar-condicionado, contribuindo para condições mais adequadas de funcionamento dos ambientes escolares.

10.2. Busca-se proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

educacionais, favorecendo o conforto e o bem-estar dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares contempladas pela contratação.

10.3. Pretende-se disponibilizar equipamentos de climatização adequados às necessidades dos ambientes escolares, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e utilização dos espaços destinados às atividades educacionais.

10.4. Espera-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à melhoria das condições dos ambientes escolares, mediante a aquisição de bens que serão incorporados ao patrimônio municipal e disponibilizados para utilização nas unidades contempladas.

10.5. Como resultado final, pretende-se proporcionar ambientes escolares mais adequados e confortáveis, contribuindo para o bem-estar da comunidade escolar e para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais realizadas na Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Caberá aos gestores e fiscais da contratação acompanhar e fiscalizar a correta execução do fornecimento dos equipamentos de climatização destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, observando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos produtos, dos prazos de entrega, das condições de garantia e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Compete à Administração adotar as medidas necessárias à adequada gestão da contratação, incluindo a emissão das Ordens de Fornecimento, o acompanhamento da entrega dos equipamentos, a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos e a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11.3. A fiscalização deverá verificar, no que for possível no momento do recebimento, a integridade, qualidade, segurança, características e conformidade dos equipamentos fornecidos, promovendo o registro de eventuais ocorrências, irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou posteriormente, quando abrangidas pelo período de garantia.

11.4. A Administração deverá adotar os procedimentos necessários para o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

à garantia e à eventual substituição ou reparo dos produtos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidades abrangidas pela garantia.

11.5. Considerando que a presente contratação não contempla serviços de instalação, montagem ou fornecimento de materiais para instalação, caberá à Administração, após o recebimento dos equipamentos, adotar as providências administrativas necessárias quanto à sua guarda, distribuição e disponibilização para posterior instalação e utilização nas unidades escolares contempladas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1 A presente contratação contempla exclusivamente o fornecimento dos equipamentos de climatização, não abrangendo serviços de instalação, montagem ou fornecimento de materiais destinados à instalação. Eventuais providências futuras relacionadas à instalação dos equipamentos serão objeto de planejamento e contratação própria pela Administração, caso necessárias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A futura contratação deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos de climatização, considerando os impactos relacionados à fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos, em conformidade com a legislação e as normas ambientais vigentes.

13.2. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao objeto, adotando, no que couber, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos.

13.3. As embalagens e eventuais resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e as responsabilidades atribuídas à contratada.

13.4. Os equipamentos deverão atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis relacionados à eficiência energética e à proteção ambiental, inclusive quanto ao fluido refrigerante especificado no Termo de Referência.

13.5. Considerando a natureza permanente dos bens adquiridos, a utilização adequada e a manutenção das condições de conservação dos equipamentos poderão contribuir para o prolongamento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e favorecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

o uso eficiente dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Declaro VIÁVEL, técnica e economicamente, a contratação pretendida, nos termos do inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a solução proposta atende adequadamente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento das contratações públicas.

Ribeirão Corrente, 10 de setembro de 2026.

ELAINE CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação